

CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

CN.001 - REV.06 - 09/10/2025

2025

Unimed 

CONSTITUIÇÃO
DO SISTEMA
COOPERATIVO
UNIMED

CN.001 - REV.06 - 09/10/2025

2025

Unimed 

©2025 Confederação Nacional das Cooperativas Médicas – Unimed do Brasil
É proibida a reprodução total ou parcial desta publicação, para qualquer finalidade,
sem autorização por escrito da Unimed do Brasil.

Diretoria Executiva

Gestão 2025 – 2029

Omar Abujamra Junior	Presidente
Paulo Roberto Fernandes Faria	Vice-presidente
Danúbio Antônio de Oliveira	Diretor de Administração e Finanças
Márcio Pizzato	Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios
Gualter Lisboa Ramalho	Diretor de Mercado e Marketing
Claudio Laudaes Moreira	Diretor de Intercâmbio, Rede e Recursos Próprios
Marcos de Almeida Cunha	Diretor de Gestão de Saúde, Regulação e Eventos

Direção

Superintendência Jurídica e de Governança

Coordenação

Câmara Normativa do Sistema Unimed

Revisão

Área de Comunicação da Unimed do Brasil

Projeto gráfico e diagramação

Área de Marketing da Unimed do Brasil

Realização



Reservados todos os direitos de publicação em língua portuguesa à
Unimed do Brasil – Confederação Nacional das Cooperativas Médicas

Alameda Santos, 1.827 – 10º andar – São Paulo/SP – Brasil – CEP 01419-909
Telefone: 55 11 3265 4000 – www.unimed.coop.br



Índice da Constituição

Preâmbulo.....			7
	Artigos	Páginas	
Título I - Dos Conceitos e dos Princípios.....	1º ao 7º.....		8 a 11
Capítulo I - Dos Conceitos.....	1º ao 3º.....		8 e 9
Seção I - Da Natureza, Regulamentação e Alteração da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed.....	1º.....		8
Seção II - Do Sistema Cooperativo Unimed.....	2º.....		8
Seção III - Dos Objetivos Comuns do Sistema Cooperativo Unimed.....	3º.....		9
Capítulo II - Dos Princípios.....	4º ao 7º.....		9 a 11
Seção I - Dos Princípios Gerais.....	4º.....		9 e 10
Seção II - Dos Princípios do Cooperativismo.....	5º.....		10
Seção III - Dos Princípios do Cooperativismo Médico.....	6º.....		10 e 11
Seção IV - Dos Princípios do Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed.....	7º.....		11
Título II - Das Estruturas.....	8º ao 19.....		12 a 23
Capítulo I - Do Sistema Cooperativo Unimed.....	8º ao 12.....		12 a 21
Seção I - Da Organização.....	8º ao 10.....		12 a 14
Seção II - Dos Direitos.....	11.....		14 a 17
Seção III - Dos Deveres.....	12.....		17 a 21
Capítulo II - Do Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed.....	13 ao 19.....		22 e 23



Índice da Constituição

Título III - Da Governança do Sistema Cooperativo Unimed.....	20 ao 48.....	23 a 33
Capítulo I - Dos Objetivos.....	20.....	23
Capítulo II - Da Estrutura.....	21 ao 48.....	23 a 33
Seção I - Dos Órgãos.....	21 a 22.....	23 e 24
Seção II - Do Conselho Confederativo.....	23 ao 27.....	24 a 27
Subseção I - Da Composição.....	23 e 24.....	24
Subseção II - Das Reuniões.....	25 e 26.....	24 e 25
Subseção III - Da Competência.....	27.....	25 a 27
Seção III - Da Câmara Normativa.....	28 ao 35.....	27 a 30
Subseção I - Da Composição.....	28 ao 30.....	27
Subseção II - Do Funcionamento.....	31 ao 33.....	28
Subseção III - Da Competência.....	34 ao 35.....	28 a 30
Seção IV - Da Câmara Arbitral.....	36 ao 48.....	30 a 33
Subseção I - Da Cláusula Compromissória.....	36 e 37.....	30
Subseção II - Da Composição.....	38 e 39.....	30 e 31
Subseção III - Do Funcionamento.....	40.....	31
Subseção IV - Da Competência.....	41 ao 48.....	31 a 33
Título IV - Das Responsabilidades e Penas.....	49 e 50.....	33
Título V - Da Plenária Nacional Constituinte.....	51 ao 53.....	34
Título VI - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	54 ao 58.....	34 e 35
Título VII - Das Disposições Finais.....	59 ao 61.....	35 e 36



Preâmbulo

As cooperativas de todos os graus do SISTEMA DE SOCIEDADES COOPERATIVAS UNIMED e as SOCIEDADES DO SISTEMA DE SOCIEDADES AUXILIARES UNIMED que aderiram à CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED promulgada em Salvador, estado da Bahia, em 28 de Outubro de 1994, revisada em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, em 1º de Outubro de 1997, em Guarulhos, estado de São Paulo, em 21 de Março de 1998, em Campos do Jordão, estado de São Paulo, em 1º de Setembro de 2006, em Fortaleza, estado do Ceará em 25 e 27 de Outubro de 2011, e em Natal, estado do Rio Grande do Norte, em 27 de outubro de 2016, reunidas em

Grande Plenária Nacional

em João Pessoa, estado da Paraíba, promulgam o novo texto da
CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED.

João Pessoa, 9 de Outubro de 2025.



CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED 2025

Título I DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Seção I

DA NATUREZA, REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 1º. A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed (Constituição) é o instrumento contratual de fixação de conceitos, princípios, normas, direitos e deveres que regem as relações entre os integrantes do Sistema Cooperativo Unimed.

§1º. Os princípios, os direitos, os deveres e as normas desta Constituição que não sejam autoaplicáveis serão regulamentados por Normas Derivadas elaboradas, conforme disposto no Título III, Capítulo II, Seção III e Subseção III.

§2º. A alteração desta Constituição obedecerá ao processo nela previsto.

Seção II

DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 2º. O Sistema Cooperativo Unimed compreende as seguintes entidades enquanto legítimas detentoras do direito de uso do nome e das marcas Unimed, nos termos desta Constituição:

I – O Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, integrado exclusivamente pelas cooperativas médicas;

II – O Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed, integrado por sociedades com ou sem fins econômicos e com ou sem fins lucrativos, cooperativas ou não, destinadas ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares das cooperativas médicas Unimed.



Seção III

DOS OBJETIVOS COMUNS DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 3º. São objetivos comuns do Sistema Cooperativo Unimed:

I – A proteção da marca Unimed;

II – A efetividade do intercâmbio nacional;

III – A proteção da área de ação, nos termos desta Constituição e de suas Normas Derivadas;

IV – A governança corporativa, com a fixação de padrões e políticas que garantam a uniformidade e a eficácia das operações entre os integrantes do Sistema Cooperativo Unimed.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Seção I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º. O Sistema Cooperativo Unimed rege-se pelos princípios:

I – Da dignidade humana;

II – Da democracia como instituição;

III – Da moralidade, no exercício de todos os seus atos institucionais;

IV – Da governança corporativa, observando-se os princípios da Integridade, da Transparência, da Equidade, da Responsabilização e da Sustentabilidade, em conformidade com os mais elevados padrões nacionais e internacionais de governança corporativa e cooperativista.

§1º. É vedado o exercício simultâneo de mais de 2 (dois) cargos executivos, remunerados ou não, em quaisquer entes que compõem o Sistema Cooperativo Unimed.

§2º. Considera-se cargo executivo aquele em que o dirigente tenha funções diretivas, de administração e gerenciais em atividades operacionais, financeiras ou mercadológicas, não incluindo cargos em conselhos de administração, fiscais, disciplinares ou assemelhados.

§3º. As Federações poderão estabelecer regra mais restritiva sobre o acúmulo de cargos executivos do que aquela prevista no §1º.



§4º. A reeleição de mandato será permitida, obedecendo-se a regra de renovação da composição dos órgãos da administração do Sistema Cooperativo Unimed, conforme a definição legal.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO

Art. 5º. As cooperativas do Sistema Cooperativo Unimed regem-se pelos princípios:

- I – Da livre adesão, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, como forma associativa;
- II – Da democracia, como forma de representação política;
- III – Do compromisso doutrinário, como participantes das organizações cooperativistas nacionais e internacionais;
- IV – Da proporcionalidade às operações, como forma distributiva de resultados;
- V – Da ação integrada e interdependente, como Sistema;
- VI – Da educação, do treinamento e da informação, como compromisso;
- VII – Da sustentabilidade, visando à perenidade do Sistema Cooperativo Unimed e à proteção da marca Unimed, respeitando os aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais;
- VIII – Da integridade, transparência, equidade e responsabilidade de sua gestão administrativa.

Seção III

DOS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO MÉDICO

Art. 6º. Todas as sociedades que compõem o Sistema Cooperativo Unimed, bem como os médicos que prestam serviços nestas, regem-se pelos princípios:

- I – No campo da ética médica:
 - a) da valorização da relação médico/paciente;
 - b) do respeito ao Código de Ética Médica, aos protocolos, à medicina baseada em evidência e aos regramentos estabelecidos pela cooperativa a qual é associado;
 - c) da não exploração do trabalho médico com fins lucrativos, políticos ou religiosos.
- II – No campo do compromisso comunitário, respeitadas as obrigações assumidas pela cooperativa, junto ao mercado contratante:
 - a) de uma medicina ética e de qualidade, acessível ao maior número de pessoas;
 - b) da interação entre os médicos, os prestadores de serviços e os beneficiários, tomadores desses serviços.



III – No campo do compromisso público:

- a) da integração com os serviços públicos de assistência à saúde e de prevenção de doenças;
- b) da complementaridade contratual dos serviços públicos de assistência e promoção à saúde e de prevenção de doenças;
- c) da suplementaridade voluntária dos serviços públicos de assistência à saúde;
- d) do respeito à moralidade, contribuindo para o cumprimento das leis brasileiras de combate à corrupção.

IV – No campo do compromisso nas relações entre os integrantes do Sistema Cooperativo Unimed:

- a) do respeito ao regime de Intercâmbio, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos do Sistema Cooperativo Unimed.

Seção IV

DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE SOCIEDADES AUXILIARES UNIMED

Art. 7º. As Sociedades Auxiliares Unimed regem-se pelos princípios:

I – No campo da ética:

- a) da instrumentação para desenvolvimento do Sistema Cooperativo Unimed;
- b) da preservação, em suas estruturas, observada a legislação que lhes seja aplicável, da doutrina e da prática democrática cooperativista.

II – No campo do compromisso comunitário:

- a) da contribuição, com recursos financeiros e técnicos, para difusão da doutrina e da ampliação da educação cooperativista;
- b) da geração de oportunidades de trabalho, com remuneração justa, e da promoção social da comunidade, com acesso de seus integrantes à educação e à cultura;
- c) da preservação do meio ambiente e do aprimoramento do meio social.



Título II DAS ESTRUTURAS

CAPÍTULO I DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Seção I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. As cooperativas médicas do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed são:

I – Singulares (1º grau): destinadas à prestação de serviços aos associados, constituídas por, no mínimo, 20 (vinte) médicos e com área de ação definida no seu respectivo estatuto;

II – Federações (2º grau): com área de ação referida expressamente no seu estatuto, destinadas à prestação de serviços, ao monitoramento das atividades e à representação política institucional das Singulares associadas, podendo ainda operar planos de saúde, desde que observadas as demais regras desta Constituição e de suas Normas Derivadas. Devem possuir, no mínimo, 3 (três) Singulares associadas;

III – Central Nacional Cooperativa Única (2º grau): constituída por Federações e Singulares, destinada à operação de planos de saúde, observadas as normas de comercialização e a prestação de serviços a suas associadas, no que se relacione àquele objetivo;

IV – Unimed do Brasil – Confederação Nacional das Cooperativas Médicas (Confederação Nacional ou Unimed do Brasil): é a entidade de grau superior do Sistema Cooperativo Unimed – constituída por Federações Estaduais, Interfederativas ou Intrafederativas, uma Cooperativa Central Nacional, bem como por Sociedades Auxiliares destinadas à prestação de serviços a elas e às Cooperativas Singulares –, à qual cabe a representação político-institucional de todas as entidades do Sistema Unimed em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo Único. Nenhuma Singular poderá filiar-se a outra Federação sem que esteja filiada às demais Federações de filiação obrigatória, inclusive as Intrafederativas, quando existentes.

Art. 9º. As Federações são:

I – Estaduais, constituídas pela totalidade de Singulares de uma unidade federativa, com no mínimo 3 (três) Singulares associadas e, excepcionalmente, por Singulares



com municípios limítrofes àqueles de outra Federação, desde que com expressa anuência desta e com autorização da Câmara Normativa;

II – Interfederativas, constituídas pela totalidade de Singulares de 2 (duas) ou mais Federações Estaduais já existentes;

III – Intrafederativas, constituídas até 15 de dezembro de 2004, são compostas por no mínimo 3 (três) Singulares de determinada região de uma unidade federativa compreendida na área de ação de sua Federação Estadual.

§1º. Instituída uma Interfederativa, após expressa anuência e autorização do Conselho Confederativo, esta poderá ser desmembrada em Federações Estaduais com, no mínimo, 3 (três) Singulares associadas, e devendo demonstrar para as entidades resultantes sua viabilidade econômica, financeira e operacional, bem como a inexistência de sobreposição de áreas de ação.

§2º. O voto singular da Federação Intrafederativa nos órgãos do Sistema de Governança do Sistema Cooperativo Unimed será descontado do total de votos que possuir a Federação a que corresponder sua área de ação.

§3º. As Federações Intrafederativas, ainda quando filiadas a Federações Interfederativas, não poderão ter como filiadas Singulares de unidades federativas diferentes.

§4º. Em nenhuma hipótese poderá haver mais de uma Federação Estadual na mesma unidade federativa, ou, ainda, uma Interfederativa abranger, como sua área de ação, a extensão total ou parcial de um Estado que possua uma Federação Estadual.

Art. 10º. Na organização do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed serão observados os seguintes direitos e deveres:

I - A admissão de médicos nas Singulares e destas nas Federações, assim como a realização de negócios, limitam-se à área de ação expressamente referida nos respectivos estatutos;

II - Nenhuma cooperativa terá área de ação, total ou parcial, coincidente com a de outra cooperativa do mesmo grau, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

a) se, excepcionalmente, for constatada alguma sobreposição de área de ação de Singulares, este fato será dirimido pelas Federações em que aquelas estejam vinculadas; e

b) quando a mediação em busca de um acordo entre as Unimeds não tiver solução, deverá ser instaurado processo no órgão arbitral competente.

III - As Singulares filiar-se-ão, obrigatoriamente, às Federações respectivas;

IV - É vedado às Federações e à Central Nacional aceitar ou manter filiação de Cooperativa Singular demissionária, eliminada ou excluída de suas respectivas Federações de filiação obrigatória, conforme disposto no inciso anterior, salvo autorização aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Normativa.



§1º Para os efeitos do inciso II deste artigo, e salvo disposição em contrário de Normas Derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo, a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

§2º Observadas as demais normas desta Constituição, é facultado à Federação Estadual requerer à Câmara Normativa a autorização para criação de Centrais Regionais, na sua respectiva área de ação, com a finalidade exclusiva de operar planos de saúde, devendo esta autorização ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos, não se aplicando, neste caso, o disposto no parágrafo anterior.

Seção II

DOS DIREITOS

Art. 11º. Observada a respectiva área de ação, atendidos os princípios, as normas desta Constituição, as disposições legais vigentes e as Normas Derivadas, são direitos das sociedades que compõem o Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed:

I – Das Singulares:

- a) deliberarem sobre as regras para a admissão e o desligamento de cooperados, bem como organizarem o quadro associativo e a forma de gestão, observado o disposto nesta Constituição;
- b) definirem formas e valores dos contratos de prestação de assistência médica que firmarem em nome dos cooperados, assegurando-lhes condições de sua execução;
- c) atribuírem diretamente a seus cooperados o poder de deliberarem sobre o resultado da produção e sobre o rateio anual das sobras ou perdas;
- d) viabilizarem aos cooperados, com recursos próprios ou de terceiros, mediante contratos, a utilização de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive por meio de compartilhamento de recursos entre Singulares e Federações;
- e) deliberarem sobre participação ou não, com ou sem ônus, em projetos facultativos federativos ou confederativos, conforme definido nesta Constituição, nas Normas Derivadas ou em deliberações do Conselho Confederativo;
- f) serem ouvidas, se individualmente detentoras de mais de 30% dos possíveis beneficiários, antes que sejam firmados contratos de planos de saúde federativos e confederativos;
- g) deliberarem sobre todos os assuntos de seu peculiar interesse.



II – Das Federações:

- a) deliberarem sobre a admissão das suas associadas, organizarem a respectiva área de ação e o quadro associativo, a forma de gestão e o modelo de atuação de suas Singulares associadas;
- b) definirem formas e valores dos contratos federativos de prestação de assistência médica que firmarem em nome das associadas, assegurando-lhes condições de sua execução;
- c) definirem regras e valores dos repasses às associadas no Intercâmbio Estadual;
- d) decidirem as dissensões entre associadas das respectivas áreas de ação;
- e) exigirem de suas associadas o fornecimento mensal de informações de qualquer espécie com a finalidade de monitoramento assistencial, administrativo, contábil, financeiro e mercadológico, aplicando sanções em casos de descumprimento;
- f) realizarem em suas associadas auditorias administrativa, jurídica, contábil, financeira, mercadológica e atuarial;
- g) divulgarem informações técnicas e elaborarem manuais de auditorias administrativa, contábil, financeira, de boas práticas e demais assuntos técnicos;
- h) deliberarem sobre participação ou não, com ou sem ônus, em projetos confederativos, exceto àqueles de participação obrigatória;
- i) elaborarem projetos federativos em consonância com a Confederação;
- j) intervirem em suas associadas, conforme especificado por Norma Derivada, inclusive convocando reuniões com cooperados ou recomendando a convocação de assembleias gerais, nos casos em que forem constatadas anormalidades econômico-financeiras ou assistenciais, utilização indevida da marca Unimed e situações recorrentes de invasão de área de ação;
- k) exigirem das associadas o cumprimento dos deveres previstos nesta Constituição, nas Normas Derivadas e na legislação vigente, aplicando sanções em casos de descumprimento;
- l) acompanharem as atividades de suas associadas nos limites desta Constituição e suas Normas Derivadas;
- m) fiscalizarem as atividades de suas associadas nos limites desta Constituição e suas Normas Derivadas;
- n) instituírem processos de compensação de valores entre associadas;
- o) convocarem suas associadas para prestar esclarecimentos sempre que forem constatados indícios do não cumprimento desta Constituição e de suas Normas Derivadas;
- p) deliberarem sobre todos os assuntos de seu peculiar interesse.



III – Da Confederação Nacional:

- a) exercer o comando político e a representação institucional do Sistema Cooperativo Unimed;
- b) padronizar os sistemas de auditorias comuns ao Sistema Cooperativo Unimed;
- c) elaborar políticas de comunicação e marketing;
- d) deliberar sobre a admissão de Federações e organizar o quadro associativo e a forma de gestão;
- e) definir formas e valores para operação de Intercâmbio Nacional;
- f) elaborar projetos confederativos nacionais, regionais ou locais, com ou sem ônus, para todos os integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;
- g) divulgar informações técnicas e elaborar manuais de interesse de todos os integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;
- h) elaborar manuais de auditorias administrativa, contábil, financeira, de boas práticas e demais assuntos técnicos;
- i) deliberar sobre todos os assuntos de seu peculiar interesse;
- j) exigir de suas associadas, ou de qualquer sociedade que detenha autorização do uso da marca Unimed, informações de qualquer espécie com a finalidade de monitoramento e atuação em conjunto com as Federações respectivas ou aprovação do Conselho Confederativo;
- k) regular, por meio de Norma Derivada, a constituição e a utilização de rede assistencial Unimed;
- l) manter uma Câmara de Compensação Nacional ou regime especial de compensação;
- m) exigir das integrantes do Sistema Cooperativo Unimed o cumprimento dos deveres previstos nesta Constituição e em suas normas derivadas;
- n) elaborar, em conjunto com a respectiva Federação, plano de recuperação cooperativo quando constatadas dificuldades econômicas e financeiras ou, ainda, dificuldades na rede assistencial do Intercâmbio;
- o) impor sanções e penalidades administrativas às entidades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed em caso de descumprimento dos princípios e obrigações previstos nesta Constituição e Normas Derivadas;
- p) exigir de suas associadas o fornecimento mensal de informações de qualquer espécie com a finalidade de monitoramento assistencial, administrativo, contábil, jurídico e financeiro, conforme regras e prazos estabelecidos em Normas Derivadas e/ou em seus respectivos atos societários, e dos relatórios gerenciais periódicos encaminhados pelas associadas a cada uma das Federações;
- q) intervir em suas associadas, conforme especificado por Norma Derivada, inclusive convocando reuniões de Singulares ou recomendando a convocação



de assembleias gerais, nos casos em que forem constatadas anormalidades econômico-financeiras ou assistenciais, utilização indevida da marca Unimed e situações recorrentes de invasão de área de ação;

- r) determinar, por meio de Norma Derivada, a abrangência geográfica dos planos de saúde que poderão ser comercializados pelas Singulares e Federações.

Parágrafo único. É vedado às Federações, à Central Nacional Única e à Confederação Nacional firmar contratos federativos e confederativos com pessoas jurídicas ou físicas que já mantenham contratos com Singulares ou com Federações de qualquer tipo, sem prévia negociação com essas cooperativas de primeiro e segundo graus, conforme Norma Derivada específica.

Seção III

DOS DEVERES

Art. 12º. São deveres constitucionais, sem prejuízo dos estatutários:

I – Das Cooperativas médicas Singulares:

- a) prestarem às respectivas Federações e à Confederação, conforme regras e prazos estabelecidos em Normas Derivadas e/ou em seus respectivos atos societários, todas as informações de interesse do Sistema que lhes forem solicitadas, incluindo o envio de relatórios gerenciais de forma mensal, contendo inclusive informações administrativas, contábeis, financeiras, mercadológicas e atuariais, sob pena de responsabilização em caso de descumprimento do dever de informar;
- b) respeitarem as normas e as deliberações das demais Federações e Singulares, decorrentes do exercício dos direitos previstos nesta Constituição;
- c) darem execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, responsabilizando-se pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, pelo Código de Ética Médica e pelas normas estabelecidas pelo órgão regulador;
- d) obedecerem às determinações impostas pela Confederação relativas à abrangência geográfica dos planos de saúde que poderão comercializar, conforme especificado por Norma Derivada;
- e) atenderem os beneficiários das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo;
- f) acatarem as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido em Norma Derivada específica;



- g) exigirem e disponibilizarem cursos básicos sobre o funcionamento do Sistema Cooperativo Unimed, inclusive cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados e de formação em governança cooperativa para seus dirigentes;
- h) utilizarem os sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de back-office, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;
- i) participarem de todos os projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo que objetivem, dentre outros, à padronização de tecnologias, ferramentas de gestão, o aprimoramento do Intercâmbio, a proteção e valorização da marca Unimed, além daqueles relacionados com a constituição de fundos Unimed necessários à sustentabilidade do Sistema Cooperativo Unimed;
- j) cumprirem as Normas Derivadas do Sistema Cooperativo Unimed;
- k) associarem-se à Central Nacional Cooperativa Única.

II – Das Federações:

- a) fiscalizarem e realizarem o acompanhamento econômico-financeiro das associadas, observando-se as Normas Derivadas específicas, sob pena de responsabilização em caso de descumprimento por ato omissivo;
- b) prestarem à Confederação e às associadas, conforme regras e prazos estabelecidos em Normas Derivadas e/ou em seus respectivos atos societários, todas as informações, de qualquer natureza, que lhes forem solicitadas com a finalidade de monitoramento assistencial, administrativo, contábil e financeiro, sob pena de responsabilização em caso de descumprimento do dever de informar;
- c) cumprirem as normas e as deliberações próprias e da Confederação, decorrentes do exercício dos direitos previstos nesta Constituição;
- d) respeitarem as normas e as deliberações das Singulares e das demais Federações de todo o Brasil, decorrentes do exercício dos direitos previstos nesta Constituição;
- e) cumprirem a prestação de serviços às Singulares estipuladas no Estatuto da Unimed do Brasil, o acompanhamento econômico-financeiro e, nos casos previstos no Estatuto e Normas Derivadas, implementarem medidas estipuladas pela Unimed do Brasil que visem ao cumprimento normal da disponibilidade de rede assistencial aos beneficiários do Sistema Cooperativo Unimed;
- f) convocarem reunião com Conselhos e/ou os cooperados das associadas ou recomendar a convocação de assembleias gerais, nos casos em que forem constatadas anormalidades econômico-financeiras ou assistenciais, utilização indevida da marca Unimed e situações recorrentes de invasão de área de ação;
- g) implementarem e gerenciarem plataformas e ferramentas que possibilitem o compartilhamento de serviços e a integração de sistemas de forma eficiente



entre as associadas que representam, as Federações e a Unimed do Brasil, observando o custo-efetividade em razão da pluralidade econômico-financeira no Sistema Unimed;

- h) fornecerem suporte técnico e operacional contínuo para as associadas vinculadas à respectiva Federação, assegurando que todos os sistemas, programas e ferramentas sejam compatíveis com as normas e as diretrizes nacionais elaboradas pela Unimed do Brasil;
- i) estabelecerem mecanismos contínuos de supervisão e monitoramento do cumprimento das diretrizes, dos requisitos de padronização dos sistemas e dos programas pelas associadas que representam;
- j) participarem de todos os projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo que objetivem, dentre outros, a padronização de tecnologias, ferramentas de gestão, o aprimoramento do Intercâmbio, a proteção e valorização da marca Unimed, além daqueles relacionados com a constituição de fundos Unimed necessários à sustentabilidade do Sistema Cooperativo Unimed;
- k) obedecerem às determinações impostas pela Confederação, relativas à abrangência geográfica dos planos de saúde que serão comercializados;
- l) cumprirem as Normas Derivadas do Sistema.

III – Da Confederação Nacional:

- a) prestar às Federações, no prazo estatutário ou convencionado, e às Singulares, no prazo convencionado, todas as informações, de qualquer natureza, que lhe forem solicitadas;
- b) cumprir suas normas e deliberações;
- c) respeitar as normas e as deliberações das Federações e Singulares, decorrentes do exercício dos direitos previstos nesta Constituição;
- d) fiscalizar, ajustar e implementar ações visando à preservação da marca, à sustentabilidade do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed e à normalidade do ambiente regulatório;
- e) promover a estrutura organizacional necessária para atender às demandas das cooperativas de primeiro e segundo grau que foram aprovadas pelo Conselho Confederativo ou Assembleia Geral da Unimed do Brasil;
- f) convocar reunião com os Conselhos das Federações associadas e Singulares, ou recomendar a realização de assembleias gerais, nos casos em que forem constatadas anormalidades econômico-financeiras ou assistenciais, utilização indevida da marca Unimed e situações recorrentes de invasão de área de ação;
- g) manter Câmara de Mediação para assuntos específicos;
- h) avaliar, *in loco*, anormalidades técnicas nas sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;



- i) autorizar, em situações excepcionais, credenciamentos de prestadores por outra operadora, nas hipóteses previstas em Normas Derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo;
- j) convocar as sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed para prestar esclarecimentos sempre que forem constatados indícios de não cumprimento desta Constituição e de suas Normas Derivadas;
- k) implementar e gerenciar plataformas e ferramentas que possibilitem o compartilhamento de serviços e a integração de sistema de forma eficiente entre as Federações;
- l) estabelecer mecanismos contínuos de supervisão e monitoramento do cumprimento das diretrizes e dos requisitos de padronização dos sistemas e programas;
- m) participar de todos os projetos nacionais que objetivam a padronização de tecnologias e ferramentas de gestão.

IV – De todas as sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed:

- a) observarem os conceitos, obedecerem e fazerem obedecer aos princípios e às normas operacionais e cumprirem os deveres fixados nesta Constituição e nas Normas Derivadas que a regulamentem;
- b) exigirem cursos de formação em gestão de negócios e governança cooperativa para seus dirigentes, e comprovação de capacidade técnica, qualificação e capacitação para exercerem os cargos de gestão, conforme especificado por Norma Derivada;
- c) desenvolverem e implementarem um Plano de Sucessão para seus dirigentes, em conformidade com as regras e os prazos estabelecidos em Normas Derivadas;
- d) guardarem sigilo de todas as informações de que disponham ou venham a dispor sobre todas as sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, ressalvada a expressa autorização de sua divulgação;
- e) cumprirem as Normas Derivadas elaboradas pela Câmara Normativa e observarem suas decisões, nos termos do Título III, Seção III;
- f) colaborarem reciprocamente com as demais sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;
- g) respeitarem a área de ação das demais cooperativas;
- h) cumprirem os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenham aderido, ou que a sua adesão seja determinada pelos órgãos institucionais competentes;
- i) absterem-se de acionar o Poder Judiciário nas hipóteses de litígios de competência privativa da Câmara Arbitral, salvo nos casos previstos na Lei nº 9.307/96;



- j) não tornarem públicas, por quaisquer meios, dissensões com quaisquer sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;
- k) cumprirem, na forma e nos prazos estabelecidos no Manual de Intercâmbio, os compromissos pecuniários e operacionais;
- l) darem prioridade a parcerias e soluções para seus negócios, projetos e produtos adicionais junto às Sociedades do Sistema Cooperativo Unimed;
- m) adotarem e utilizarem código de conduta que estejam em conformidade com o Código de Conduta da Unimed do Brasil, em suas atividades rotineiras, no exercício de suas funções, com foco na regulamentação de conflitos de interesse e nas relações comerciais com partes relacionadas;
- n) participarem de Câmaras de Compensação Nacional, Intefederativas e Estaduais existentes no Sistema Cooperativo Unimed;
- o) absterem-se de qualquer manifestação pública sobre assuntos que tenham a probabilidade de impactar nacionalmente a marca Unimed, antes de um alinhamento estratégico com a Confederação;
- p) exigirem de seus dirigentes o respeito à finalidade de suas atribuições e uma atuação sem desvio de poder, exercendo as atribuições que lhe foram conferidas, e da forma como foram conferidas, pela legislação aplicável, pelas Normas Derivadas e pelos respectivos atos societários, bem como o exercício do dever de fiscalizar e de informar, por meio de envio de relatórios gerenciais, de forma periódica, atuando, sempre, de maneira a atingir os fins e interesses do Sistema Cooperativo Unimed;
- q) exigirem de seus dirigentes a prestação periódica de contas , conforme as regras estabelecidas em Norma Derivada ou nos atos societários de cada ente do Sistema Cooperativo Unimed, diante de suas decisões, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis, sob pena de responsabilização por atos omissivos ou comissivos;
- r) não assumirem obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar a liquidez da Cooperativa, nos termos estabelecidos em Norma Derivada, salvo se autorizado por assembleia geral;
- s) obedecerem aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos pela Unimed do Brasil, conforme Norma Derivada específica.



CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SOCIEDADES AUXILIARES UNIMED

Art. 13º. As sociedades integrantes do Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed organizam-se pela forma jurídica compatível com seus fins.

Art. 14º. O controle das sociedades com fins econômicos, com ou sem fins lucrativos, integrantes do Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed, deverá ser sempre de uma ou mais sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, na forma abaixo:

I – Diretamente; ou

II – Por intermédio de outra sociedade do Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed que essas cooperativas já controlam.

Art. 15º. A direção das sociedades do Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed será exercida, sempre que não houver impedimento legal, por médicos cooperados do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º.

Art. 16º. As cooperativas do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed poderão, por deliberação própria, participar de sociedades não integrantes do Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed, observada, nessa hipótese, a regulamentação por Norma Derivada do uso do nome e das marcas Unimed e de quaisquer outros nomes ou outras marcas das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed.

Art. 17º. As Sociedades Auxiliares Unimed deverão, anualmente, atualizar suas informações cadastrais e o escopo de atuação junto à Unimed do Brasil, nos moldes estabelecidos em Normas Derivadas, bem como estar alinhadas com as diretrizes e os princípios do Sistema Cooperativo Unimed.

§1º. Sendo constatada divergência de informações ou de escopo de atuação em comparação com os atos autorizados pela Câmara Normativa, esta poderá revogar o direito da Sociedade Auxiliar Unimed em violação de utilizar a marca Unimed, após o devido processo pertinente, conforme estabelecido por esta Constituição e por Norma Derivada.

§2º. A utilização indevida da marca Unimed, ou seja, sem autorização da Câmara Normativa ou em desacordo com os termos autorizados, implicará em imediata suspensão do direito de uso, além de eventuais sanções previstas em Norma Derivada específica.

Art. 18º. Será exigido das Sociedades Auxiliares Unimed o pagamento de *royalties* pela utilização da marca Unimed, cujos valores e a periodicidade serão estabelecidos por meio de Norma Derivada.



Art. 19º. A Câmara Normativa poderá estabelecer para as Sociedades Auxiliares outros direitos e deveres, além daqueles já previstos nesta Constituição, em função das peculiaridades do seu objeto.

TÍTULO III DA GOVERNANÇA DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA GOVERNANÇA DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 20º. A implementação de um sistema de governança do Sistema Cooperativo Unimed tem como objetivos:

I – Preservar os princípios do Sistema Cooperativo Unimed;

II – Manter:

a) a integridade dos Sistemas;

b) a harmonia entre as sociedades que os compõem.

III – Garantir ações integradas.

Parágrafo único. A Câmara Normativa elaborará regulamento, com força de Norma Derivada, das atividades denominadas neste Título.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA GOVERNANÇA DO SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Seção I DOS ÓRGÃOS

Art. 21º. O sistema de governança do Sistema Cooperativo Unimed estrutura-se nos seguintes órgãos:

I – Conselho Confederativo;

II – Câmara Normativa;

III – Câmara Arbitral.



Art. 22º. Nos termos desta Constituição, o Conselho Confederativo da Unimed do Brasil terá a função de supervisionar e garantir o cumprimento das regras internas do Sistema Cooperativo Unimed, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das Normas Derivadas, do Código de Conduta, de Integridade e Ética, da Política de Transação com Partes Relacionadas e demais políticas e regulamentos internos publicados pela Confederação.

Seção II

DO CONSELHO CONFEDERATIVO

Subseção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 23º. O Conselho Confederativo é órgão de gestão participativa da Confederação, composto por todos os presidentes em exercício das suas Federações e da Central Nacional Cooperativa Única.

§1º. Os presidentes aludidos no artigo anterior só poderão compor o Conselho Confederativo se: (a) os entes a que estão vinculados tiverem aderido a esta Constituição, (b) estiverem adimplentes com suas obrigações perante a Confederação e (c) desde que não possuam impedimento ou inabilitação, situação em que deverá ser substituído por outro dirigente da Federação em que estiver vinculado, conforme previsão estatutária.

Art. 24º. O presidente e o secretário do Conselho Confederativo serão, respectivamente, o diretor-presidente e o diretor de Administração e Finanças da Unimed do Brasil.

§1º. Compete ao presidente convocar e presidir e, ao secretário, secretariar as sessões do Conselho Confederativo.

Subseção II

DAS REUNIÕES

Art. 25º. As reuniões do Conselho Confederativo só serão instaladas com a presença de membros que representem a maioria absoluta dos votos possíveis, e serão consideradas aprovadas as propostas que obtenham a maioria simples da soma dos votos dos membros presentes, salvo nas exceções que exijam 2/3 (dois terços) dos votos.



Art. 26º. São:

I – Singulares: os votos da Diretoria Executiva da Unimed do Brasil, da Central Nacional Cooperativa Única e das Intrafederativas, que serão descontados do total de votos que possuir a Federação a que corresponder sua área de ação;

II – Proporcionais: os votos dos presidentes das Federações Estaduais e Interfederativas.

§1º. Os presidentes das cooperativas de que trata o inciso II deste artigo adicionarão ao voto singular, como proporcionais, um voto a cada 500 (quinhentos) cooperados e mais 1 (um) voto para fração superior a 250 (duzentos e cinquenta), computados apenas aqueles de Singulares e de Federações Estaduais e Interfederativas que tenham aderido a esta Constituição, vedada a duplicação de contagem no caso de áreas de ação sobrepostas.

§2º. A quantificação dos votos adicionais proporcionais do parágrafo anterior será feita semestralmente, nos meses de junho e dezembro, válido o resultado para as sessões subsequentes do Conselho Confederativo.

§3º. Ocorrendo empate na votação de qualquer matéria, o presidente do Conselho Confederativo desempatará.

Subseção III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONFEDERATIVO

Art. 27º. O Conselho Confederativo terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que possam ser definidas por Norma Derivada e pelos regulamentos internos:

I – Investigar e apurar quaisquer casos de descumprimento das Normas do Sistema Cooperativo Unimed pelas Cooperativas e os respectivos dirigentes, adotando medidas corretivas e recomendando ações adequadas para sanar eventuais irregularidades;

II – Deliberar e aprovar políticas de capacitação e sucessão dos dirigentes das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;

III – Deliberar sobre pareceres emitidos pelos comitês de assessoramento ao Conselho Confederativo, quando estes forem instalados;

IV – Autorizar a intervenção emergencial nas sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, nos termos das Normas Derivadas;

V – Propor e aprovar políticas e ações destinadas a garantir a transparência, a equidade, a responsabilidade corporativa e a prestação de contas na gestão das entidades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;

VI – Fiscalizar a atuação dos dirigentes das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed, cujos objetivos serão a monitoração e a avaliação da conformidade dos dirigentes com as políticas internas, as normas derivadas e as



diretrizes estabelecidas pelo Sistema Cooperativo Unimed (Normas do Sistema Cooperativo Unimed);

VII – Convocar a Plenária Nacional Constituinte;

VIII – Propor um plano de recuperação cooperativo, em consonância com as respectivas Federações, para as operadoras do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, sempre que forem constatadas anormalidades econômico-financeiras, administrativas e/ou assistenciais que coloquem em risco o atendimento de seus próprios beneficiários ou daqueles atendidos pelo sistema de Intercâmbio Nacional;

IX – Estabelecer regime de compensação extraordinária de valores a pagar e a receber no Intercâmbio Nacional para as operadoras do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed que apresentarem anormalidades econômico-financeiras e que não forem supridas com a implementação do plano de recuperação cooperativo, nas hipóteses previstas no Manual de Intercâmbio Nacional;

X – Estabelecer regras excepcionais para o Intercâmbio Nacional que terão a mesma cogência normativa desta Constituição e suas Normas Derivadas, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Confederativo;

XI – Estabelecer, revisar e supervisionar os objetivos dos controles internos e a definição das responsabilidades de cada sociedade integrante do Sistema Cooperativo Unimed, com o intuito de prevenir e mitigar conflitos de interesse nos processos internos;

XII – Garantir que existam canais de comunicação eficazes, que assegurem aos dirigentes o acesso às informações relevantes necessárias para a execução das suas tarefas e responsabilidades, além de fomentar a criação de canais de atendimento e comunicação para o envio de sugestões e contribuições para o aprimoramento dos processos internos de fiscalização e sanções;

XIII – Implementar regras e procedimentos para apuração de desvios éticos por parte dos dirigentes de cada sociedade integrante do Sistema Cooperativo Unimed, incluindo, mas não se limitando a práticas incompatíveis com as Normas do Sistema Cooperativo Unimed. Tais desvios serão apurados de maneira transparente e eficiente, e as penalidades aplicáveis serão definidas por meio de Normas Derivadas a serem publicadas pela Câmara Normativa oportunamente;

XIV – Assessorar, quando solicitado, os órgãos de administração das entidades do Sistema Cooperativo Unimed na tomada de decisões relevantes relacionadas à governança cooperativa;

XV – Receber, analisar e apurar denúncias e representações relativas ao descumprimento de normas do Sistema Cooperativo Unimed, inclusive atos de má conduta, infrações éticas, descumprimento de normas estatutárias e constitucionais, e quaisquer violações de deveres estabelecidos nesta Constituição ou em suas Normas Derivadas;



XVI – Instaurar e conduzir processos internos de apuração de desvio de conduta ou infrações éticas, descumprimento de normas estatutárias e constitucionais e quaisquer violações de deveres estabelecidos nesta Constituição ou em suas Normas Derivadas, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, e emitir relatórios conclusivos, com aplicação de medidas e de sanções, quando cabíveis;

XVII – Fomentar a cultura de governança cooperativa, por meio de ações educativas e de formação continuada para dirigentes, administradores e demais colaboradores das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed.

§1º. O Conselho Confederativo poderá ser auxiliado por comitês com funções técnicas, instalados por meio de deliberação em reunião.

§2º. O Conselho Confederativo deverá, periodicamente, apresentar relatórios detalhados à Diretoria Executiva da Unimed do Brasil sobre os resultados das investigações realizadas, as ações corretivas adotadas, e as recomendações para o aprimoramento contínuo dos processos e controles internos do Sistema Cooperativo Unimed.

§3º. O Conselho Confederativo será responsável por propor diretrizes, recomendações e planos de ação para a adoção das melhores práticas de governança, observando os princípios estabelecidos nesta Constituição, nas Normas Derivadas, bem como em normas nacionais e internacionais aplicáveis.

Seção III

DA CÂMARA NORMATIVA

Subseção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 28º. A Câmara Normativa compõe-se pelos presidentes da Unimed do Brasil, das Federações de qualquer tipo a ela filiadas e da Central Nacional Unimed.

Art. 29º. Os presidentes das cooperativas do artigo anterior só poderão compor a Câmara Normativa se os entes a que estão vinculados tiverem aderido a esta Constituição e estiverem adimplentes com suas obrigações perante a Confederação, conforme aplicável.

Art. 30º. O presidente e o secretário da Câmara Normativa serão, respectivamente, o diretor-presidente e o diretor de Administração e Finanças da Unimed do Brasil.

§1º. Compete ao presidente convocar e presidir e, ao secretário, secretariar as sessões da Câmara Normativa.



Subseção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 31º. A Câmara Normativa só se instala e delibera com a presença de membros que representem a maioria absoluta dos votos possíveis, considerando-se aprovadas as propostas que obtenham a maioria simples da soma dos votos dos membros presentes.

Art. 32º. As deliberações da Câmara Normativa são irrecorríveis, ressalvado aos interessados o acesso à Câmara Arbitral por processo autônomo.

Art. 33º. São:

I – Singulares: os votos da Diretoria Executiva da Unimed do Brasil, da Central Nacional e das Intrafederativas, que serão descontados do total de votos que possuir a Federação a que corresponder sua área de ação;

II – Proporcionais: os votos dos presidentes das Federações Estaduais e Interfederativas.

§1º. Os presidentes das cooperativas de que trata o inciso II deste artigo adicionarão ao voto singular, como proporcionais, um voto a cada 500 (quinhentos) cooperados e mais 1 (um) voto para fração superior a 250 (duzentos e cinquenta), computados apenas aqueles de Singulares e de Federações Estaduais e Interfederativas que tenham aderido a esta Constituição, vedada a duplicação de contagem no caso de áreas de ação sobrepostas.

§2º. A quantificação dos votos adicionais proporcionais do parágrafo anterior será feita semestralmente, nos meses de junho e dezembro, válido o resultado para as sessões subsequentes da Câmara Normativa.

§3º. Ocorrendo empate na votação de qualquer matéria, o presidente da Câmara Normativa desempatará.

Subseção III

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA NORMATIVA

Art. 34º. Compete à Câmara Normativa elaborar regulamentos sobre os seguintes assuntos:

I – Uso do nome e das marcas Unimed e de outros nomes e outras marcas de cooperativas ou sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;

II – Criação e permanência de cooperativas de qualquer grau no Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, com estabelecimento de parâmetros mínimos de operação e continuidade;

III – Assuntos internacionais de qualquer natureza;



- IV – Tributos e contribuições sociais, federais, estaduais ou municipais;
- V – Benefício Família (BF);
- VI – Intercâmbio Nacional;
- VII – Gestão do conhecimento;
- VIII – Uniformização nacional de procedimentos e rotinas;
- IX – Relacionamento intercooperativo nacional;
- X – Relacionamento não associativo entre as cooperativas do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed e destas com as demais sociedades do Sistema Cooperativo Unimed;
- XI – Participação das cooperativas do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed em sociedades, cooperativas ou não, na qual estejam envolvidos, por qualquer forma, o nome e as marcas Unimed e outros nomes e outras marcas de cooperativas ou sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;
- XII – Dissensões de qualquer natureza entre as cooperativas de quaisquer graus (§4º deste artigo);
- XIII – Estabelecimento de penas por infração de deveres estabelecidos nesta Constituição, por descumprimento de seus dispositivos e de dispositivos das Normas Derivadas e por violação de direitos das sociedades do Sistema Cooperativo Unimed;
- XIV – Acompanhamento econômico, financeiro e operacional pela Unimed do Brasil e pelas Federações de todas as Cooperativas Médicas Singulares do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed;
- XV – Quaisquer outros assuntos incluídos em rol que obedeça à mesma elaboração da regulamentação prevista neste artigo;
- XVI – Política de governança cooperativista/gestão;
- XVII – Comercialização de planos de saúde e outros serviços de interesse do Sistema Cooperativo Unimed.
- §1º. Os regulamentos de que trata este artigo são as Normas Derivadas (art. 1º, §1º) que compõem, com esta Constituição, o complexo normativo e têm cogência igual à dela.
- §2º. A falta de regulamentação de qualquer assunto deste artigo implicará que a sociedade integrante do Sistema Cooperativo Unimed interessada estabeleça com a Câmara Normativa ou com a Câmara Arbitral, conforme o caso, a forma de atendimento a seus interesses, ou por intermédio das Federações ou Central Nacional ou qualquer outra sociedade do Sistema Cooperativo Unimed.
- §3º. As questões decorrentes da regulamentação dos assuntos deste artigo serão decididas pela Câmara Arbitral.
- §4º. O regulamento do assunto tratado no inciso XII deste artigo não poderá subtrair das Federações de qualquer tipo a competência originária para decisão da dissensão entre Singulares de sua área de ação (alínea “d” do inciso II do art. 11).



Art. 35º. Compete ainda à Câmara Normativa decidir sobre os pedidos de criação e permanência de cooperativas de qualquer grau do Sistema Cooperativo Unimed.

Parágrafo único. É vedada a criação de quaisquer cooperativas do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed diversas das referidas nos arts. 8º e 9º.

Seção IV

DA CÂMARA ARBITRAL

Subseção I

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Art. 36º. As disposições desta Seção referentes à composição, ao funcionamento e à competência da Câmara Arbitral, bem como o Regulamento de que trata o parágrafo único do art. 20, compõem a cláusula compromissória, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei da Arbitragem), pela qual as sociedades do Sistema Cooperativo Unimed obrigam-se a submeter à Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo os litígios que possam vir a surgir entre elas, com fundamento nesta Constituição e em suas Normas Derivadas.

§1º. Quaisquer controvérsias entre as Sociedades do Sistema Cooperativo Unimed originadas ou relacionadas a esta Constituição e às suas Normas Derivadas, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, à mediação, administrada e a ser realizada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, de acordo com o seu roteiro e regimento de mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§2º. A controvérsia não resolvida por mediação, conforme o § acima, será definitivamente solucionada por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, de acordo com o seu regulamento e com esta Seção.

Art. 37º. Aplicam-se à composição, ao funcionamento e à competência da Câmara Arbitral as disposições da Lei da Arbitragem.

Subseção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 38º. A Câmara Arbitral compõe-se de 21 (vinte e um) árbitros, eleitos pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária (AGO) de eleição da Diretoria da Unimed do Brasil para mandato de 4 (quatro) anos, sendo 7 (sete) dirigentes de Federações ou dirigentes de Sociedades Auxiliares, 7 (sete) dirigentes de Singulares e 7 (sete) técnicos do Sistema Cooperativo Unimed.



§1º. Os árbitros dirigentes serão médicos com mais de 8 (oito) anos de filiação ao Sistema Cooperativo Unimed e devem ter exercido cargo diretivo em Cooperativas Médicas Singulares por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§2º. Os árbitros técnicos serão vinculados formalmente ao Sistema Cooperativo Unimed por, no mínimo, 5 (cinco) anos, e exercerão suas funções na Câmara Arbitral com autonomia e independência em relação à sociedade integrante do Sistema Cooperativo Unimed de origem.

§3º. Todas as sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed que tiverem aderido a esta Constituição poderão indicar quaisquer dirigentes e técnicos como candidatos a árbitros, desde que reúnam as qualificações previstas no §1º e §2º deste artigo.

§4º. O processo eleitoral, nele incluídos notadamente a forma e o registro das candidaturas, a votação, a apuração, a proclamação dos resultados e a posse, será estabelecido no regulamento de que trata o parágrafo único do art. 20.

§5º. No ato de posse, os árbitros assinarão compromissos:

I – De desempenhar suas funções com imparcialidade, independência, diligência e discrição;

II – De declinar, no curso do mandato, imediatamente e antes de aceitar a participação em determinado processo, quaisquer circunstâncias objetivas ou de foro íntimo que o impossibilitem de agir na forma do inciso anterior.

Art. 39º. Na primeira sessão conjunta da Câmara Arbitral seguinte à eleição da composição da Câmara Arbitral, seus membros elegerão, por maioria simples, o árbitro presidente, que indicará, no ato, o árbitro secretário.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre 2 (dois) ou mais árbitros, será realizada nova votação, na qual concorrerão apenas os que estiverem empatados; persistindo o empate, será considerado vencedor o dirigente que apresentar a idade mais avançada.

Subseção III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 40º. O funcionamento da Câmara Arbitral será estabelecido na Norma Derivada e no regulamento pertinente.

Subseção IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 41º. Compete à Câmara Arbitral:

I – Decidir sobre divergências internas do Sistema Cooperativo Unimed, estritamente relacionadas ao funcionamento dele, decorrentes da aplicação desta Constituição ou



de suas Normas Derivadas, sendo sempre obrigatórias as tentativas de composição prévia, por meio da Câmara de Mediação do Sistema Unimed, conforme disposto no §1º e no §2º do artigo 35 desta Constituição;

II – Impor penas relacionadas às suas matérias de competência, conforme previstas em Norma Derivada específica.

Art. 42º. As decisões da Câmara Arbitral:

I – Obrigam as partes envolvidas;

II – Exigem sua observância por todas as sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed.

Parágrafo único. A responsabilização e a imposição de penas de que trata o Título IV não esgotam a competência da Câmara Arbitral, que pode impor obrigações de dar, fazer e não fazer.

Art. 43º. As decisões da Câmara Arbitral regem-se pelos princípios gerais de direito, pela lei, por esta Constituição e pelas Normas Derivadas que a regulamentam.

Art. 44º. A competência do artigo 41 não elide as competências contratuais das sociedades do Sistema Cooperativo Unimed em suas relações societárias com os associados e nas relações societárias de seus associados entre si.

Art. 45º. Têm legitimidade para postular à Câmara Arbitral:

I – Como requerente:

- a) qualquer cooperativa ou sociedade do Sistema Cooperativo Unimed;
- b) a Câmara Normativa.

II – Como requerida:

- a) qualquer cooperativa ou sociedade do Sistema Cooperativo Unimed;
- b) a Câmara Normativa, quando se discuta a incompatibilidade em tese de quaisquer Normas Derivadas com esta Constituição ou com as leis de ordem pública.

§1º. A postulação inicial será feita por escrito e conterá descrição dos fatos, fundamentação e pedido.

§2º. Quando a Câmara Normativa for requerida (alínea b do inciso II deste artigo), a defesa será firmada por seu presidente.

Art. 46º. São princípios das atividades da Câmara Arbitral:

I – O contraditório;

II – A ampla defesa, com os meios de prova a ela inerentes;

III – A igualdade entre as partes;

IV – O livre convencimento dos árbitros.



§1º. As despesas com as provas e as diligências serão custeadas:

I – Por quem as queira produzir ou efetuar;

II – Pelo requerente (inciso I do art. 45), quando tiverem de ser produzidas ou efetuadas por deliberação de ofício da Câmara Arbitral.

§2º. O Regulamento da Câmara Arbitral poderá disciplinar a utilização de meios eletrônicos nos seus processos.

Art. 47º. Para os fins desta Constituição, entende-se por Normas Derivadas todas as normas que venham a ser emitidas pela Câmara Normativa, com base nos dispositivos descritos nesta Constituição, com o intuito de detalhar, regulamentar ou complementar as disposições legais ou normativas que regem o Sistema Cooperativo Unimed ao qual as sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed estão sujeitas.

Art. 48º. Todas as entidades, ao fazerem parte do Sistema Cooperativo Unimed, se comprometem expressamente a adotar e seguir integralmente as Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa.

Parágrafo Único. O descumprimento das Normas Derivadas poderá acarretar sanções, conforme estabelecido nesta Constituição e pelas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa.

Título IV

DAS RESPONSABILIDADES E PENAS

Art. 49º. A infração de deveres estabelecidos nesta Constituição, o não cumprimento de seus dispositivos e das Normas Derivadas ou a violação de direitos das sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed implicam:

I – Na responsabilidade da sociedade infratora e de seus administradores por perdas e danos a que der causa, em favor da sociedade prejudicada;

II – Na imposição à sociedade infratora e de seus administradores as penas previstas em Norma Derivada elaborada na forma do art. 34.

Art. 50º. A atribuição de responsabilidade e a imposição das penas de que trata o artigo anterior serão de competência das Federações, em relação às suas Singulares associadas; da Unimed do Brasil, em relação às suas Federações; e do Conselho Confederativo e da Câmara Arbitral, conforme atribuições previstas nesta Constituição, nas Normas Derivadas e nos respectivos estatutos.



Título V

DA PLENÁRIA NACIONAL CONSTITUINTE

Art. 51º. A Plenária Nacional Constituinte é integrada por todas as cooperativas do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed que tenham aderido a esta Constituição e não estejam inadimplentes perante a Confederação Nacional ou com as determinações impostas pela Câmara Arbitral, e reunir-se-á sempre que houver proposta para sua alteração, nas Convenções Unimed, ressalvada a designação, pela própria Plenária Nacional Constituinte, de outro local e outra época.

Art. 52º. É de exclusiva competência da Plenária Nacional Constituinte a alteração desta Constituição, que só se dará, em primeira ou segunda convocação, com a presença mínima, respectivamente, de 50% (cinquenta por cento) e 1/3 (um terço) dos representantes delegados das cooperativas que tenham aderido a esta Constituição.

§1º. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de 1 (uma) hora.

§2º. Considerar-se-ão aprovadas as propostas que obtiverem votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes delegados presentes.

Art. 53º. A proposta de alteração deverá ser entregue à Secretaria da Câmara Normativa até 120 (cento e vinte) dias antes da data da reunião da Plenária Nacional Constituinte.

Parágrafo único. A Secretaria da Câmara Normativa providenciará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início da Convenção ou à data designada, que as cooperativas com voto na Plenária Nacional Constituinte recebam a íntegra da proposta acompanhada de parecer não vinculativo que dará a respeito dela.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º. A adesão a esta Constituição pelas cooperativas do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed e pelas sociedades do Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed é condição inderrogável para sua efetiva participação política, institucional e operacional no Sistema Cooperativo Unimed, bem como para a outorga do direito de uso do nome e das marcas Unimed e dos demais nomes e das demais marcas das cooperativas ou sociedades integrantes do Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed.



§1º. Nenhuma sociedade será criada ou incorporada ao Sistema de Sociedades Auxiliares Unimed sem sua adesão a esta Constituição.

§2º. Será criado pelo Conselho Confederativo um Fundo Garantidor, com a finalidade de implementar os projetos nacionais, cujas normas serão publicadas oportunamente.

Art. 55º. A adesão a esta Constituição far-se-á por documento solene de que conste, entre outras referências, a expressa assunção pela aderente da cláusula compromissória de arbitragem, prevista no art. 36 desta Constituição.

Art. 56º. A todas as sociedades do Sistema Cooperativo Unimed, cooperativas ou não, que aderirem a esta Constituição, será fornecida a Carta Constitutiva, firmada pelo presidente da Unimed do Brasil e também pelo presidente da respectiva Federação.

§1º. Quando do início da vigência da nova Constituição, as sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed deverão ratificar sua adesão, bem como adaptar seus estatutos aos novos termos estabelecidos, em até 180 (cento e oitenta) dias, ocasião em que será fornecida a ratificação da Carta Constitutiva.

§ 2º Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação dos estatutos, aquelas que não cumprirem o estabelecido no parágrafo anterior terão o direito do uso da marca Unimed suspenso, além de serem submetidas a um processo de eliminação do Sistema Cooperativo Unimed, observando-se o devido processo estabelecido por Norma Derivada.

Art. 57º. Os atuais regulamentos da Unimed do Brasil, até nova regulamentação de cada assunto, nos termos do art. 34, continuarão com vigência como Normas Derivadas.

Art. 58º. Fica assegurada a todas as Federações e Confederação Regional que possuem estrutura ou nomenclatura diferentes daquelas previstas no art. 9º a sua manutenção, sendo, contudo, recomendada a adaptação.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º. Sem prejuízo da competência da Câmara Arbitral, conforme previsão do art. 41, fica eleito o foro da Comarca da sede social da Unimed do Brasil para dirimirem-se quaisquer questões com base nesta Constituição e nas Normas Derivadas que a regulamentem, renunciando as cooperativas e as sociedades do Sistema Cooperativo Unimed, cooperativas ou não, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



Art. 60º. As alterações aprovadas pela Grande Plenária Nacional Constituinte, reunida em 9 de outubro de 2025, entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, permanecendo em vigor até esta data a versão da Constituição aprovada em 27 de outubro de 2016.

Art. 61º. As cooperativas que não participaram da Grande Plenária Nacional Constituinte no dia 9 de outubro de 2025 serão formalmente notificadas das alterações procedidas e do novo texto da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed.

Unimed 
Brasil

Alameda Santos, 1827 - 10º andar - Cerqueira César
01419-909 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3265-4000
www.unimed.coop.br